



5º (QUINTO) - TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 045/2017 - ID 1084/2017, CELEBRADO ENTRE O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR - PR, E A EMPRESA POSTO 2 IRMÃOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - N.º 030/2017.

Pelo presente instrumento de aditamento contrato epigrafado, de um lado o **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR**, com Sede à Avenida Guaíra, 153 – Centro – Mirador, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **REINALDO PINHEIRO DA SILVA**, denominado, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **POSTO 2 IRMÃOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, Localizada na Avenida Frei Ulrico, Nº 156, centro, no Município de Mirador, Estado do Paraná, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob nº 14.283.883/0001-87, neste ato representada por Vagner Polzin de Andrade, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Frei Ulrico, Nº 156, centro, no Município de Mirador, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF Sob nº.075.737.279-17, denominada **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente termo de aditamento contratual, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98 e ainda dos termos dos **AUTOS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2017**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA –
DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente termo de aditamento de valor obedece às normas fixadas no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2017**, combinando-as com os ditames, especialmente, do art. 65 e ss., da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

**CLÁUSULA SEGUNDA –
DO VALOR**

Fica alterada a cláusula quarta do contrato primitivo, reajustando-se o valor, devido ao acréscimo de 10% (dez por cento) dos litros de gasolina, conforme tabela abaixo, de acordo com o previsto no art. 65, § 1º, da lei 8666/1993, importando no acréscimo de R\$ 9.861,02 (nove mil oitocentos e sessenta e um reais e dois centavos) ao valor original contrato, conforme tabela abaixo:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	GASOLINA	2.434,82	LTS	R\$ 4,05	R\$ 9.861,02

SEPARAÇÃO POR SECRETARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	GASOLINA	183,672	LTS	R\$ 4,05	R\$ 743,87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
--	--	--	--	--	--



Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	GASOLINA	129,548	LTS	R\$ 4,05	R\$ 524,67

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	GASOLINA	424,131	LTS	R\$ 4,05	R\$ 1.717,73

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	GASOLINA	1.184,34	LTS	R\$ 4,05	R\$ 4.796,58

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	GASOLINA	322,696	LTS	R\$ 4,05	R\$ 1.306,92

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	GASOLINA	190,432	LTS	R\$ 4,05	R\$ 771,25

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam e, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador-Pr, 22 de novembro de 2017.

Reinaldo Pinheiro da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

Vagner Polzin de Andrade
POSTO 2 IRMÃOS COMÉRCIO DE
COMBUSTÍVEIS LTDA

Cleoneide Batista Gaia Hoffmann
CPF: 804.980.439-91

Mirian Estrada
CPF: 026.696.699-30



EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 045/2017 - ID 1084/2017
Assunto: Aditamento do Valor Contratual

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.
CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: POSTO 2 IRMÃOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ/MF N.º 14.283.883/0001-87

OBJETO DO ADITAMENTO: VALOR

DO VALOR: Fica alterada a cláusula quarta do contrato primitivo, reajustando-se o valor, devido ao acréscimo de 10% (dez por cento) dos litros de gasolina, conforme tabela abaixo, de acordo com o previsto no art. 65, § 1º, da lei 8666/1993, importando no acréscimo de R\$ 9.861,02 (nove mil oitocentos e sessenta e um reais e dois centavos) ao valor original contrato, conforme tabela abaixo:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	GASOLINA	2.434,82	LTS	R\$ 4,05	R\$ 9.861,02

SEPARAÇÃO POR SECRETARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	GASOLINA	183,672	LTS	R\$ 4,05	R\$ 743,87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	GASOLINA	129,548	LTS	R\$ 4,05	R\$ 524,67

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	GASOLINA	424,131	LTS	R\$ 4,05	R\$ 1.717,73

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	GASOLINA	1.184,34	LTS	R\$ 4,05	R\$ 4.796,58

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	GASOLINA	322,696	LTS	R\$ 4,05	R\$ 1.306,92

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	GASOLINA	190,432	LTS	R\$ 4,05	R\$ 771,25

Mirador-Pr, 22 de Novembro de 2017.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal